



# Prefeitura Municipal de NovaGuataporanga

PaçoMunicipal “PrefeitoJoão Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2019 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a oferecer garantias e a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2019 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2019, e dá outras providências.”

**VagnerAlves de Lima**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,  
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)-** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar e garantir operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$.700.000,00 (Setecentos mil reais)- no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017, de 29/06/2017, e posteriores alterações e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

**Artigo 2º)-** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º)- Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º)- Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



# Prefeitura Municipal de NovaGuataporanga

PaçoMunicipal “PrefeitoJoão Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

§ 3º)- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º)- Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Artigo 3º)-** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 4º)-** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA / Despesa de Capital, no montante mínimo necessário a realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a abertura de programa especial de trabalho.

**Artigo 5º)-** Fica incluído aos Anexos XX e XXX relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal n.º 1.438, de 12/12/2017 e aos Anexos X e X da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 n.º. Lei n.º 1.459, de 17/12/2018, o seguintes Programas Governamentais Projetos e Atividades incluídos por esta lei.

**Artigo 6º)-** As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 8º da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de NovaGuataporanga

PaçoMunicipal “PrefeitoJoão Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

**Artigo 7º)-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2019, crédito adicional especial no valor de R\$.700.000,00 (Setecentos mil reais), para criação das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

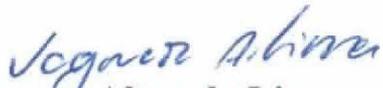
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.02	SERVIÇOS CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RODAGEM	
26.782.0026.2051.0000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES - Recap	R\$. 350.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS – Pá Carreg.	<u>R\$. 350.000,00</u>
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....</b>		<b>R\$.700.000,00</b>

**Artigo 8º)-** Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo art. 7º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, nos termos do inciso IV do §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme art. 1º desta Lei.

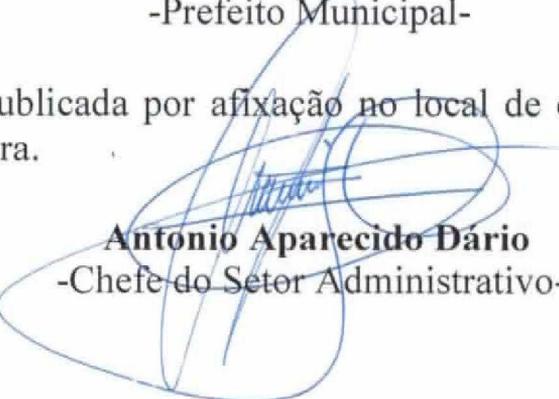
**Artigo 9º)-** O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento municipal.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 06 de Setembro de 2019

  
**Vagner Alves de Lima**  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Antonio Aparecido Dário**  
-Chefe do Setor Administrativo-